

**DECRETO Nº 527/2018**  
**20 de Novembro de 2018**

Dispõe sobre o exercício de garantias constitucionais no ambiente escolar da Rede Municipal de São Cristóvão.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017,

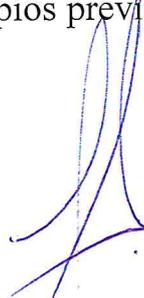
Considerando a necessidade de garantir a liberdade de expressão e pensamento prevista no artigo 5º, inciso IX da Constituição Federal.

**DECRETA**

**Art.1º.** Todos os professores, estudantes e funcionários são livres para expressar seu pensamento e suas opiniões no ambiente escolar da rede municipal de São Cristóvão.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Educação deve promover campanha de divulgação nas escolas sobre as garantias asseguradas pelo art. 206, inciso II da Constituição federal, acerca do ensino “liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber”, bem como dos princípios previstos da lei de diretrizes e Bases da Educação nacional (Lei nº 9394/1996).

**Art 3º** - Fica vedado no ambiente escolar:



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

- I - O cerceamento de opiniões mediante violência ou ameaça.
- II- Ações ou manifestações que configurem a prática de crimes tipificados em lei, tais como calúnia, difamação e injúria, ou atos infracionais.
- III- Qualquer pressão ou coação que represente violação aos princípios constitucionais e demais normas que regem a educação nacional, em especial quanto a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.

**Paragrafo Único.** Compete à unidade de ensino, por meio da gestão escolar, ou diretamente por professores, estudantes e funcionários encaminhar à Secretaria Municipal de educação eventuais violações de garantias constitucionais ao ambiente escolar da rede municipal de São Cristóvão, a fim de que medidas sejam adotadas para coibir tais atitudes.

**Art.4º** Os Professores, estudantes ou funcionários somente poderão gravar vídeos ou áudios, durante as aulas e demais atividades de ensino, mediante consentimento expresso de quem será filmado ou gravado.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão/SE, 20 de Novembro de 2018.



**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Prefeito Municipal